

REGULAMENTO INTERNO DO GLOSTER CLUBE DE PORTUGAL

(APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 08 DE MARÇO DE 2009)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Sede

- 1 – O Gloster Clube de Portugal, adiante designado por GCP, tem a sua sede social na rua Dr. Edgardo Sá Malheiro, nº 61-1º esquerdo, Ferreiros, 4705-267 – Braga.
- 2 – A sede administrativa do GCP é a morada do presidente da direcção em exercício ou do elemento da direcção que o mesmo designar.
- 3 – A sede social, para onde deve ser enviada toda a correspondência dirigida ao GCP, deve ser divulgada pelos meios disponíveis.

Art. 2º Símbolos

- 1 – A insígnia do GCP é a constante dos estatutos, constando do [anexo 1](#) ao presente regulamento.

- 2 - A bandeira do Gloster Clube de Portugal tem formato rectangular próximo do quadrado, é delimitada por um outline a verde composto por 100% de cyan e 100% de amarelo, sendo o rectângulo interior num creme com as seguintes percentagens: 3% de cyan, 6% de magenta e 22% de amarelo. No centro da bandeira está colocado o logótipo do GCP enquadrado por um círculo branco, delimitado por um enquadramento a vermelho composto por 2% de cyan, 96% de magenta e 89% de amarelo. O lettring superior em miriad (T1) bold a 100% preto, sendo o lettring inferior em miriad (T1) roman a 100% preto, conforme consta do [anexo 2](#) ao presente regulamento.

- 3 – A bandeira do GCP deverá estar presente em todos os actos oficiais em que participe.

CAPÍTULO II SÓCIOS

Artº 3º

Inscrição e admissão

- 1 – Os sócios do GCP poderão ter as categorias constantes dos estatutos.
- 2 – A atribuição das categorias de sócios honorários e beneméritos é realizada por proposta da Direcção, com fundamento no disposto nos artigos 8º e 9º dos estatutos, respectivamente, sendo apreciada em Assembleia Geral.
- 3 – Os membros dos corpos sociais em exercício não podem ser propostos para sócios honorários ou beneméritos
- 4 – A admissão de sócios não efectivos ou juvenis é apreciada pela Direcção para verificação dos requisitos fixados nos estatutos
- 5 – A inscrição de pessoas singulares como sócios efectivos e juvenis é realizada:
 - a) Mediante o preenchimento da respectiva ficha de inscrição;
 - b) Com o pagamento de jóia, se estiver a ser praticada e da quota anual.
- 6 – A numeração dos sócios deverá ser actualizada de cinco em cinco anos, devendo a primeira actualização ser efectuada no decurso de 2010.

Artº 4º

Perda da qualidade de sócio

- 1 – Perdem a qualidade de sócio os que deixarem de cumprir os seus deveres, designadamente os constantes dos estatutos e deste regulamento ou de qualquer modo tenham lesado os interesses do GCP e ainda aqueles que manifestarem a intenção de deixarem de pertencer ao mesmo.
- 2 – A deliberação de exclusão de associado será tomada pela direcção, mediante processo escrito especialmente organizado para o efeito.
- 3 – Da deliberação da direcção cabe recurso para a assembleia geral.
- 4 – O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer ao GCP não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de associado.

Artº 5º

Quotas

- 1 – O montante da quota anual é proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.
- 2 – As quotas deverão ser pagas até ao final primeiro semestre do ano a que se referem.
- 3 – Os sócios juvenis pagam metade do valor da quota.
- 4 – Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de qualquer quotização, podendo embora contribuir com as importâncias que entenderem convenientes para os cofres do clube.

5 – Apenas os sócios com as quotas pagas terão direito aos serviços prestados pelo GCP, designadamente requisitar anilhas, receber as revistas do GCP e apresentar-se na exposição anual.

6 – Os sócios com dois anos de quotas em atraso serão excluídos, não sendo necessário qualquer outro procedimento ou aviso.

CAPÍTULO III CORPOS SOCIAIS

Artº 6º Princípios gerais

1 – Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que lhes digam respeito.

2 – O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, com ressalva do pagamento das despesas previstas no artigo no nº 2 do artº 18º do presente regulamento.

3 – Ninguém poderá desempenhar mais de um cargo nos corpos sociais do GCP.

Artº 7º Assembleia Geral

1 – As competências e o modo de funcionamento da assembleia geral constam dos estatutos e do presente regulamento

2 – O relato das circunstâncias e acontecimentos ocorridos em assembleia geral é registado em acta que será assinada por todos os componentes da mesa que presidiu aos trabalhos.

Artº 8º Mesa da Assembleia Geral

1 – A mesa da assembleia-geral tem a constituição constante dos estatutos e os seus membros as competências referidas no referido estatuto e no presente regulamento.

2 – Compete ao presidente da mesa, no desenvolvimento do preceituado nos estatutos:

a) Dirigir e orientar os trabalhos assegurando a validade das deliberações tomadas e a sua conformidade com os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

b) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;

c) Autenticar os livros oficiais do GCP.

3 – O vice-presidente tem as competências referidas nos estatutos, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo sócio mais antigo presente na assembleia, considerando-se como tal o que tiver número de sócio mais baixo.

4 – Compete ao secretário da mesa:

a) Tratar do expediente da mesa;

b) Tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos;

c) Verificar e registar os casos de representação de sócios;

d) Lavrar as actas das sessões, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da assembleia geral – actas, presenças e posses;

e) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas funções.

Artº 9º **Direcção**

1 – A direcção tem como constituição a prevista nos estatutos, sendo as suas competências as constantes nos mesmos e no presente regulamento.

2 – São elegíveis para qualquer cargo de direcção todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 – No enquadramento das competências previstas dos estatutos são atribuições da direcção:

a) Assegurar a gestão do GCP no enquadramento da lei, dos estatutos, do presente regulamento e das deliberações da assembleia geral;

b) Assegurar informação atempada aos associados sobre as questões mais relevantes da vida do clube servindo-se para tal dos meios disponíveis em cada momento;

c) Manifestar publicamente a opinião do GCP sobre assuntos de interesse dos associados;

d) Propor à assembleia geral o montante anual da quota anual e assegurar o seu regular pagamento;

e) Nomear comissões, comités ou outros grupos de trabalho constituídos por associados, designadamente para organizar a exposição anual, para tratar questões técnicas ou para actuar noutras áreas da vida do clube. Das nomeações de tais grupos de trabalho deverá constar o âmbito de actuação, a

composição e o período de existência;

f) Assegurar a publicação da revista "O Gloster", preferencialmente de periodicidade semestral;

h) Criar e manter actualizada uma página do GCP na Internet;

i) Salvo impedimento de força maior, assegurar a realização anual de exposição de canários gloster fancy, autonomamente ou em conjunto com outros clubes ou associações de ornitologia.

4 – As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade

5 – São atribuições do presidente da direcção:

a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

b) Coordenar a actuação dos restantes membros da direcção, sem prejuízo das suas competências específicas;

c) Representar a direcção, salvo nos casos em que delegue tal representação noutro membro da direcção.

6 – O presidente da direcção é substituído nos seus impedimentos temporários pelo membro da direcção que designar. No caso de impedimento definitivo será substituído pelo membro da direcção que se lhe seguir na lista de candidatura, não se considerando para tal efeito o tesoureiro que manterá as suas funções.

7 – São competências do tesoureiro:

a) Assegurar a gestão financeira e contabilística do clube;

b) Fazer o ponto de situação sobre o estado das contas do clube nas reuniões de direcção;

c) Movimentar as contas bancárias do clube;

d) Passar e assinar recibos;

d) Redigir o relatório de contas do ano findo;

e) Manter em arquivo, de modo organizado, a documentação relativa à sua área de actuação.

8 – São competências do secretário geral:

a) Assegurar o expediente administrativo do clube;

b) Redigir as actas das reuniões de direcção;

c) Elaborar o projecto de relatório de actividades do ano findo;

d) Informar o conselho fiscal, com uma antecedência mínima de 48 horas, da data, hora e local das reuniões da direcção.

9 – Compete aos vogais desempenhar as funções que forem definidas pela direcção

Artº 10º **Conselho Fiscal**

1 – A constituição e a competência do conselho fiscal constam dos estatutos.

2 – São atribuições do presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho fiscal;

b) Coordenar a actuação dos restantes membros do conselho fiscal, sem

prejuízo das suas competências específicas;

c) Representar o conselho fiscal, salvo nos casos em que delegue tal representação noutro membro do mesmo conselho.

3 – São atribuições do secretário do conselho fiscal:

a) Assegurar o expediente administrativo do conselho fiscal;

b) Redigir as actas das reuniões de direcção;

c) Substituir o presidente, em caso de impedimento deste.

4 – São atribuições do relator do conselho fiscal :

a) Elaborar os projectos de pareceres do conselho fiscal, bem como os demais documentos emanados do mesmo conselho;

b) Substituir o presidente em caso de impedimento deste.

5 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, não tendo, porém, direito a voto.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Artº 11º Assembleia eleitoral

1 - Os órgãos sociais do GCP são eleitos em assembleia-geral ordinária reunida para o efeito.

2 – Em caso de demissão dos corpos sociais, a eleição será efectuada em assembleia-geral extraordinária convocada expressamente para esse fim

.

Artº 12º Listas de candidatura e programas de acção

1 – A apresentação de listas de candidatura aos órgãos sociais consiste na entrega da relação de nomes dos associados propostos para os mesmos órgãos, com indicação dos cargos para que são propostos e do programa de acção no caso da direcção, sendo devidamente assinada.

2 – Todos os sócios fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos poderão ser candidatos aos órgãos sociais.

2 – As listas de candidatura e os programas de acção serão enviados ao presidente da mesa da assembleia geral até ao último dia do prazo fixado por

este.

3 – A mesa da assembleia-geral, em colaboração com a direcção, assegurará a divulgação entre os sócios das listas e programas de acção, no período entre o fim do prazo de entrega das listas e programas e a realização da assembleia eleitoral, sendo tal divulgação obrigatoriamente realizada no prazo máximo de quinze dias contados a partir do final do prazo de apresentação das candidaturas.

Artº 13º **Votação**

1 – A cada sócio fundador ou efectivo corresponde um voto que é expresso por escrutínio secreto.

2 – Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

3 – Não é permitido o voto por representação nas eleições para os órgãos sociais.

4 – A votação pode ser efectuada por correspondência, de acordo com as regras seguintes:

a) Depois de encerrado o período para apresentação de candidaturas, será enviado a cada sócio com direito a voto um boletim de voto e um impresso, que o associado interessado em votar por correspondência assinará e onde registará o seu número de associado;

b) A votação será efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;

c) A documentação referida nas alíneas anteriores deverá ser remetida ao presidente da mesa da assembleia-geral, de modo a poder ser recebida com uma antecedência de setenta e duas horas em relação à hora da realização das eleições.

Artº 14º **Escrutínio**

Após a votação proceder-se-á ao escrutínio quer dos votos efectuados por correspondência quer dos efectuados presencialmente, considerando-se eleitos os elementos da lista mais votada.

Artº 15º **Mandato**

- 1 – A duração do mandato dos órgãos sociais do GCP é de três anos.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.
- 3 – Quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos órgãos sociais.
- 4 – Os membros dos órgãos sociais eleitos como suplentes que venham a tomar posse por impedimento definitivo dos titulares, cumprirão o mandato que decorre até ao seu final.
- 5 – Para efeito do número anterior, considera-se impedimento definitivo o que se prolonga por seis meses ou, previsivelmente, venha a ter tal duração.

Artº 16º

Posse

- 1 – Os elementos eleitos para os corpos sociais tomam posse perante o presidente da assembleia-geral.
- 2 – A posse terá lugar logo após a conclusão do acto eleitoral ou na quinzena imediata.

CAPÍTULO V

FUNDOS, CONTAS BANCÁRIAS E DESPESAS

Artº 17º

Fundo de reserva

- 1 – Deverá ser constituído um fundo de reserva de mil euros para oferecer cobertura a despesas imprevistas ou não previstas na sua totalidade.
- 2 – A alteração do montante do fundo depende de aprovação em assembleia geral, no seguimento de proposta da direcção.
- 3 – A gestão do fundo de reserva é da competência da direcção após parecer favorável do conselho fiscal.

Artº 18º

Despesas. Contas bancárias

1 – São despesas do GCP todos os encargos resultantes das suas actividades, funções e iniciativas e decorrentes das decisões da direcção, no enquadramento das normas dos estatutos e do presente regulamento bem como das deliberações da assembleia-geral.

2 – Os membros dos corpos sociais que se desloquem em serviço têm direito ao abono das correspondentes despesas de deslocação e estadia, a comprovar documentalmente, de acordo com tabela aprovada para o efeito pela direcção e com parecer favorável do conselho fiscal.

3 – A movimentação de contas bancárias será realizada mediante a assinatura de dois membros da direcção ou do tesoureiro.

4 – O estado das contas bancárias poderá ser verificado, em qualquer momento, pelos sócios com a quotização em dia, mediante pedido escrito apresentado à direcção e com o pagamento das despesas necessárias à satisfação do respectivo pedido.

CAPÍTULO VI EXPOSIÇÕES ANUAIS

Artº 19º Direcção

1 - A direcção do GCP deve desenvolver todos os esforços no sentido de assegurar a realização anual de exposição de canários gloster fancy, autonomamente ou em conjunto com outros clubes ou associações de ornitologia, considerando-se a citada exposição como o acontecimento de maior relevância em cada ano para o GCP.

2 – Com vista à feitura da exposição anual, cabe à direcção:

- a) Dinamizar a apresentação de candidaturas para a sua realização;
- b) Divulgar aos associados o período e a forma de apresentação das candidaturas, bem como a grelha de pontuações a utilizar com vista à sua selecção;
- c) Divulgar aos associados as candidaturas apresentadas e marcar a data a data, local e modo de apreciação das mesmas;
- d) Analisar e pontuar as candidaturas apresentadas, divulgar a candidatura vencedora e o comité organizador da exposição;
- e) Nomear dois representantes da direcção para integrar o comité organizador, que farão a ligação entre o comité e a direcção e terão participação activa nas actividades do comité organizador;
- f) Apoiar o comité organizador nas questões relacionadas com a exposição e acompanhar as actividades desenvolvidas, no âmbito da preparação da exposição;
- g) Seleccionar os juízes da exposição;

- h) Adiantar, caso seja necessário, o valor relativo às viagens dos juízes;
 - i) Diligenciar junto da federação a inclusão da exposição no calendário nacional de exposições;
 - j) Participar, no enquadramento do que se dispõe no artigo 21º, com a totalidade ou parte do resultado negativo da exposição.
- 3 – No caso de inexistência de candidaturas deverá a direcção assumir a realização da exposição.

Artº 20º

Candidaturas à realização das exposições

- 1 – As candidaturas à realização das exposições anuais serão endereçadas à direcção em processo escrito, podendo ser apresentadas por grupos de associados, no prazo estabelecido.
- 2 – Do processo de apresentação de candidaturas deverá constar:
- a) O local e a data de realização;
 - b) A constituição da comissão organizadora;
 - c) O regulamento da exposição;
 - d) O financiamento;
 - e) O catálogo da exposição;
 - f) As condições de alojamento e alimentação no local para expositores e visitantes

Artº 21º

CrITÉrios de selecção das candidaturas

1 - A direcção procederá à escolha da candidatura de entre as apresentadas de acordo com os seguintes critérios:

1º - Rotatividade geográfica: 50 pontos

Serão consideradas três grandes áreas geográficas –a primeira a norte do Rio Mondego, uma segunda entre este e o Rio Tejo e uma terceira para sul deste

1. Candidaturas de áreas geográficas distintas daquela onde foi realizada a exposição no ano anterior – 50 pontos;
2. Candidaturas da mesma área geográfica, mas de distrito distinto daquela onde foi realizada a exposição no ano anterior – 30 pontos;

3. Candidaturas do distrito onde foi realizada a exposição no ano anterior – 20 pontos.

2º - Local da exposição: 20 pontos

A pontuação deste critério é da responsabilidade da direcção do GCP e terá como base os compromissos assumidos pelas candidaturas e preferencialmente a verificação das condições nos locais propostos.

a) Condições do local: área, luminosidade e condições térmicas – 0 a 15 pontos;

b) Acessibilidade, estacionamento e oferta de alojamento: 0 a 15 pontos.

3º Garantias de qualidade: 20 pontos

A pontuação deste critério é da responsabilidade da direcção do GCP e terá como base os compromissos assumidos pelas candidaturas.

a) Meios humanos e materiais que cada candidatura se compromete afectar à realização da exposição, de forma a assegurar a sua qualidade: 0 a 15 pontos;

b) Acções de divulgação da exposição e do GCP: 0 a 5 pontos.

4º - Resultado financeiro: 10 pontos

1. De 0 a 6 pontos, sendo 1 ponto por cada 100 euros de resultado apresentado no orçamento da candidatura;
2. 0 a 4 pontos de acordo com a credibilidade e consistência do orçamento da candidatura.

Artº 22º **Comité organizador**

1 – O comité organizador é o responsável pela realização da exposição, tendo como obrigações:

a) Elaborar o regulamento da exposição no enquadramento dos estatutos e deste regulamento;

b) Promover a divulgação da exposição;

c) Assegurar os meios humanos e materiais e todas as actividades inerentes à exposição, no estrito cumprimento dos compromissos assumidos na candidatura;

d) Submeter a aprovação da direcção eventuais desvios os compromissos na candidatura para realização da exposição;

e) Apresentar e justificar as contas da exposição e fazer entrega do saldo positivo apurado, caso tal se verifique.

2 – Por decisão da direcção, no caso de saldo negativo da exposição, o comité organizador poderá ser chamado a suportar total ou parcialmente o prejuízo apurado sempre que o mesmo resulte das seguintes circunstâncias:

a) Desvios aos compromissos assumidos na candidatura não aprovados pela direcção;

b) Negligência grave na realização das tarefas da exposição

3 – Independentemente do disposto no número anterior, o comité organizador é responsável pelo pagamento de um terço da diferença entre os resultados orçamentados na proposta de candidatura e o resultado efectivamente apurado.

4 – No apuramento de responsabilidades referido no número anterior não serão, porém, contabilizados:

- a) Os custos com as viagens, alojamento e alimentação dos juízes que ultrapassem a média dos últimos dois anos;
- b) O valor relativo à inexistência de receitas contratadas por incumprimento de terceiros

Artº 23º **Classes, juízes e julgamentos**

1 – O regulamento das exposições deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) As classes de distribuição dos canários gloster para efeitos de julgamento são as utilizadas na Gloster Convention ;
- b) Os juízes a convidar serão dos relacionados na lista publicada anualmente pela referida Gloster Convention. Poderão ser também convidados juízes integrados na Confederação Ornitológica Mundial/Ordem Mundial de Juízes (COM/OMJ). Poderão ainda ser convidados juízes pertencentes ao Colégio Nacional de Juízes, com experiência reconhecida no julgamento de glosters, desde que a equipa de juízes inclua pelo menos um juiz do painel da Gloster Convention;
- c) Os julgamentos são feitos por comparação, tal como vem sendo praticado nas exposições da Gloster Convention.

2 – Um juiz só poderá fazer julgamentos numa exposição do GCP de quatro em quatro anos.

Artº 24º **Exposições regionais**

As exposições de glosters de carácter regional, normalmente designadas por one day show, passam a obedecer às seguintes regras, como condição para serem enquadradas na actividade do Gloster Clube de Portugal:

- 1º - Terão como objectivo a divulgação do canário gloster;
- 2º - Realizar-se-ão por iniciativa e responsabilidade de um grupo de sócios do GCP, que se constituirá como comité organizador;
- 3º - O GCP far-se-á representar na sua organização e funcionamento por um director;

- 4º - Realizar-se-ão preferencialmente no mês de Outubro, mas com pelo menos três semanas de antecedência da exposição nacional;
- 5º - Na organização e funcionamento destas exposições seguir-se-ão as normas e os procedimentos em vigor nas exposições anuais do GCP, designadamente a distribuição dos glosters em classes e o julgamento por comparação, podendo ser convidados juízes da COM ou da Gloster Convention;
- 6º - Os encargos com a organização, o seu funcionamento e a realização das tarefas necessárias com vista à sua efectivação são da responsabilidade do comité organizador;
- 7º - O GCP, pelos meios disponíveis, deverá fazer a divulgação dessas exposições a todos os sócios como eventos realizados no enquadramento da actividade do clube;
- 8º - Caberá ao GCP comunicar a realização destas exposições à respectiva federação ornitológica com vista à sua inclusão no calendário nacional das exposições;
- 9º - A publicitação destas exposições, designadamente os respectivos cartazes, deverá referir em lugar de destaque – Organização do Gloster Clube de Portugal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artº 25º
Disposições finais

As omissões e dúvidas que venham a surgir serão resolvidas pela direcção, submetendo as respectivas resoluções à apreciação da assembleia geral na primeira reunião que se realizar.

[ANEXO 1](#)

[ANEXO 2](#)